



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Resoluções

Volume V

**Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009
à
Resolução nº 690, de 14 de junho de 2018**



Plenário 13 de Maio

**EDIÇÕES
INESP**

Resoluções

Volume V

**Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009
à
Resolução nº 690, de 14 de junho de 2018.**

Atualizado até junho de 2018

Maria Elenice Ferreira Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Organizadoras

Resoluções

Volume V

Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009
à

Resolução nº 690, de 14 de junho de 2018.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

**Fortaleza
2018**

Copyright © 2018 by INESP

Coordenação Editorial

Thiago Campelo Nogueira

Assistente Editorial

Andréa Melo

Diagramação

Mario Giffoni

Atualização

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

José Mário Giffoni Barros

Ruth Rodrigues de Lima

Revisão Técnica

Valéria de Mesquita Araújo

Capa

José Gotardo Filho

Revisão Ortográfica

Lúcia Maria Jacó Rocha

Coordenação de Impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C387a Ceará. Assembleia Legislativa.

Resoluções / organizadoras, Maria Elenice Ferreira Lima
Bento Pinheiro, Ruth Rodrigues de Lima. – Fortaleza: INESP, 2018.
5v. ; 30 cm.

Conteúdo: v. 5 Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009 a
resolução nº 690, de 14 de junho de 2018 .

1. Ceará, Poder Legislativo. I. Pinheiro, Maria Elenice
Ferreira Lima Bento. II Lima, Ruth Rodrigues de. III. Ceará
Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
desenvolvimento do Estado IV. Título.

CDD 341.251

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Ed. Senador

César Cals, 1º andar – Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br



gradecemos a colaboração de todos os envolvidos na atualização destas Resoluções, realizada sob a coordenação da Assessora Jurídica do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Dra. Ruth Rodrigues de Lima, que não mediu esforços, junto a sua equipe, com determinação e empenho para que todo o trabalho fosse feito com eficiência e compromisso. Reconhecemos, também, a contribuição dos servidores do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp, presidido pelo Dr. Thiago Campêlo, pela primorosa organização e dedicação na edição desta publicação.

Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Diretor Geral

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

Procurador

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

Diretor Adjunto-Administrativo e Financeiro

Marcos Vinícius Melo Cruz

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Maria Gorete Araújo Macêdo

Coordenação

Ruth Rodrigues de Lima

Compilação e Atualização

Maria Alves Leitão Belchior

Revisão

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira

Jacqueline Quezado Gonçalves

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Maria Alves Leitão Belchior

Lúcia Maria Jacó Rocha

Rita Maria Facó Ventura de Queiroz

Valéria de Mesquita Araújo

Colaboração

Ivone Monteiro Soares

José Mário Giffoni Barros

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

José Gotardo Filho

Valdemice Costa de Souza

Colaboração Especial

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Luziana Gondim Melo Vieira

Márcia Maria Nunes Cândido

Theresa Cristina Cordeiro Benevides de Magalhães

Fonte de Consulta

Diário Oficial do Estado do Ceará

Obs: A redação destas Resoluções está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará

EQUIPE DE ATUALIZAÇÃO - 2018

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro

Coordenação

Ruth Rodrigues de Lima

Compilação e Atualização

José Mário Giffoni Barros
Lidiane Araújo Quariguazi Alves
Ruth Rodrigues de Lima

Revisão

José Mário Giffoni Barros
Lidiane Araújo Quariguazi Alves
Lúcia Maria Jacó Rocha
Ruth Rodrigues de Lima
Valéria de Mesquita Araújo

Colaboração

Cleomárcio Alves
Ernandes do Carmo
Francisco de Moura Barros
Hadson França
João Alfredo
José Gotardo Filho
Valdo Costa



Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em um trabalho de pesquisa na legislação deste Poder, reuniu todas as Resoluções publicadas a partir da nº 1, de 20.02.1968 até a de nº 670, de 01.10.2015, em cinco volumes, em parceria com a coordenação editorial do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

Esperamos que, reconhecendo o criterioso trabalho do DRH nesta compilação, estejamos contribuindo para, preservando o passado, situar o presente preparando legisladores para o futuro.

Deputado José Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SUMARIO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 - INSTITUI O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.	15
RESOLUÇÃO Nº 594, DE 27 DE AGOSTO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	16
RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009 - APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	16
RESOLUÇÃO Nº 596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	17
RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	17
RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.	18
RESOLUÇÃO Nº 599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	18
RESOLUÇÃO Nº 600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PERBOYRE DIÓGENES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	19
RESOLUÇÃO Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.	19
RESOLUÇÃO Nº 602, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.	20
RESOLUÇÃO Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	20
RESOLUÇÃO Nº 604, DE 8 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	21
RESOLUÇÃO Nº 605, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	22
RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	22
RESOLUÇÃO Nº 607, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	23
RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE MAIO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	23
RESOLUÇÃO Nº 609, DE 20 DE MAIO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	24
RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2010 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.	24
RESOLUÇÃO Nº 611, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	25
RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.	25
RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.	26
RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.	27
RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 - INSTITUI A MEDALHA PADRE JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA LIMA.	30
RESOLUÇÃO Nº 616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 - ALTERA O ART.48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.	31
RESOLUÇÃO Nº 617, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011 - ACRESCENTA O ART.48-A, NA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.	32
RESOLUÇÃO Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	33
RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	34

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	34
RESOLUÇÃO Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	35
RESOLUÇÃO Nº 622, DE 5 DE MAIO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA O DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	35
RESOLUÇÃO Nº 623, DE 2 DE JUNHO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	36
RESOLUÇÃO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	36
RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - RESOLVE NÃO AUTORIZAR O PEDIDO PARA INSTAURAR PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, CID FERREIRA GOMES, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	37
RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JULHO DE 2011 - CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CAEAE, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	38
RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE AGOSTO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	39
RESOLUÇÃO Nº 628, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	40
RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	40
RESOLUÇÃO Nº 630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	41
RESOLUÇÃO Nº 631, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	41
RESOLUÇÃO Nº 632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	42
RESOLUÇÃO Nº 633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	43
RESOLUÇÃO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	43
RESOLUÇÃO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	44
RESOLUÇÃO Nº 636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	44
RESOLUÇÃO Nº 637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	45
RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	45
RESOLUÇÃO Nº 639, DE 8 DE MARÇO DE 2012 - CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO III – B A RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.....	46
RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE, DENOMINADA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	47
RESOLUÇÃO Nº 641, DE 24 DE ABRIL DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	60
RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE ABRIL DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	61
RESOLUÇÃO Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	61
RESOLUÇÃO Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	62
RESOLUÇÃO Nº 645, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	62

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	63
RESOLUÇÃO Nº 647, DE MARÇO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.	63
RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - MODIFICA O ART.130 E O § 1º DO ART.135 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533, DE 17 DE MARÇO DE 2006.	64
RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, E O ART.2º E INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº626, DE 7 DE JULHO DE 2011.	65
RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	65
RESOLUÇÃO Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	66
RESOLUÇÃO Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.	67
RESOLUÇÃO Nº 653, DE 15 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	67
RESOLUÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	68
RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE JULHO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.	68
RESOLUÇÃO Nº 656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	69
RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS.	69
RESOLUÇÃO Nº 658, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	70
RESOLUÇÃO Nº 659, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	70
RESOLUÇÃO Nº 660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	71
RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE MARÇO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TÉO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS.	72
RESOLUÇÃO Nº 662, DE 16 DE ABRIL DE 2014 - TORNA NULA A RESOLUÇÃO Nº1, DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE JANEIRO DE 1948, QUE DECLAROU EXTINTOS OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ PONTES NETO E JOSÉ MARINHO DE VASCONCELOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, ELEITOS SOB A LEGENDA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.	72
RESOLUÇÃO Nº 663, DE 29 DE MAIO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	73
RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE MAIO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	73
RESOLUÇÃO Nº 665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 - DENOMINA PROFESSORA MARIA NORMA MAIA SOARES A SALA DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE.	74
RESOLUÇÃO Nº 666, DE 16 DE JUNHO DE 2015 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	74
RESOLUÇÃO Nº 667, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - DENOMINA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO A SALA QUE SEDIA O ESPAÇO DO POVO.	75
RESOLUÇÃO Nº 668, DE 6 DE AGOSTO DE 2015. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	76
RESOLUÇÃO Nº 669, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) DIAS.	76
RESOLUÇÃO Nº 670, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015. - PRORROGA A LICENÇAMATERNIDADE CONCEDIDA À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.	77
RESOLUÇÃO Nº 671, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016. - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.	77

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	78
RESOLUÇÃO Nº 673, DE 7 DE ABRIL DE 2016. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	78
RESOLUÇÃO Nº 674, DE 14 DE ABRIL DE 2016. - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	79
RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE JUNHO DE 2016. - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA AUGUSTA BRITO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	80
RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016. - REGULAMENTA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES PÚBLICAS, PREVISTA NO ART.15 DA LEI Nº15.716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	80
RESOLUÇÃO Nº 677, DE 31 DE AGOSTO DE 2016. - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016.	90
RESOLUÇÃO Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2016. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 16 DE AGOSTO A 3 DE OUTUBRO DE 2016.	91
RESOLUÇÃO Nº 679, DE 25 DE MAIO DE 2017. - AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A MANTER FILIAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ACERT, E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE.	92
RESOLUÇÃO Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	93
RESOLUÇÃO Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ODILON AGUIAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.	93
RESOLUÇÃO Nº 682, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JULINHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	94
RESOLUÇÃO Nº 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	94
RESOLUÇÃO Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 - CRIA A MEDALHA AROLD MOTA COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES JURÍDICAS.	95
RESOLUÇÃO Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RENATO ROSENO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	96
RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE MARÇO DE 2018 -	96
RESOLUÇÃO Nº 687, DE 5 DE ABRIL DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	97
RESOLUÇÃO Nº 688, DE 3 DE MAIO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	97
RESOLUÇÃO Nº 689, DE 5 DE JUNHO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	98
RESOLUÇÃO Nº 690, DE 14 DE JUNHO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO GONÇALVES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	98

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

INSTITUI O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituído o Espaço do Empreendedor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, destinado a apoiar o Programa do Microempreendedor Individual, que tem por finalidade a formalização do trabalho informal.

Parágrafo único. O Espaço do Empreendedor fica vinculado à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.2º O Espaço do Empreendedor tem como objetivos:

I - propiciar as pessoas que trabalham por conta própria que se legalizem como Microempreendedor Individual, nos termos do que determina a Lei Complementar Federal nº128, de 19 de dezembro de 2008;

II - fornecer toda a orientação necessária, bem como todas as informações e esclarecimentos para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado;

III - disponibilizar o acesso gratuito a internet para que os interessados possam realizar suas adesões ao programa;

IV - recolher os documentos necessários à inscrição dos interessados e repassá-los aos órgãos competentes;

V - manter contato permanente com as demais instituições parceiras visando à integração e a fidelização das informações prestadas.

Art.3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assegurará ao Espaço do Empreendedor apoio logístico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE AGOSTO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 25/08/2009

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/09/2009

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE:

1º Art.1º Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de Emenda Constitucional constante do anexo único desta resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art.60 da Constituição Federal.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 24/09/2009

¹ O Anexo único a que se refere esta Resolução - ver D.O. 24/09/2009

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Neto Nunes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de outubro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE OUTUBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/10/2009

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Dr. Sarto, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de outubro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE OUTUBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/10/2009

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº591, de 6 de agosto de 2009, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 5 de outubro 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE OUTUBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16/10/2009

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO
CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,
PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Francisco Caminha, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 de novembro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09/11/2009

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PERBOYRE DIÓGENES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Perboyre Diógenes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de dezembro, de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/12/2009

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº590, de 2 de Julho de 2009, pelo período de 203 (duzentos e três) dias, a partir de 23 de dezembro 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº598, de 5 de outubro de 2009, pelo período de 58 (cinquenta e oito) dias, a partir de 4 de dezembro 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO
MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,
PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10 de fevereiro de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17/02/2010

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 8 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 31 de março de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 8 DE ABRIL DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/04/2010

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Antônio Granja, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24 de março de 2010, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lucílvio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24 de março de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença à Deputada Anapaula Cruz, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 20 de abril de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE MAIO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Edísio Pacheco, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 5 de maio de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE MAIO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 10/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 20 DE MAIO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ivo Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 01/06/2010

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2010

PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº601, de 9 de dezembro de 2009, pelo período de 161 (cento e sessenta e um) dias, a partir de 14 de julho 2010.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22/07/2010

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16/09/2010

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 03/11/2010

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

**CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA RACHEL MARQUES,
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30
(TRINTA) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença a Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 25/11/2010

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam alterados os dispositivos abaixo indicados da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.1º...

§4º A Assembleia Legislativa reunir-se-á na primeira e terceira, Sessão Legislativa duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora. Na segunda e quarta Sessão Legislativa não haverá Sessão Itinerante.

...

Art.21....

§5º Perderá automaticamente o cargo na Mesa Diretora:

I - o deputado integrante de bloco parlamentar dissolvido, cujo cargo na Mesa Diretora será declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

II - o deputado indicado pela representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que mudar de partido, sendo o cargo na Mesa Diretora declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

...

Art.24....

II -...

a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal ou Estadual, cabendo, dessa decisão, recurso, em 24 (vinte e quatro) horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros desta Casa Legislativa.

...

III -...

c) Presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como do Colégio de Líderes;

...

§3º De qualquer decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas assinado por 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.

...

Art.54....

§3º Da decisão caberá recurso por escrito, ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com audiência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo o recurso ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros deste Poder.

...

Art.66. Dos atos e deliberações do Presidente, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Plenário da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e desta, em igual prazo, para o Plenário da Assembleia com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder.

...

Art.71....

V – com dissolução de bloco partidário.

...

Art.89....

Parágrafo único. Admitir-se-á a contagem em dobro do prazo regimental desde que o objetivo da diligência justificar a dilatação, que será decidida pela maioria dos membros da Comissão, excetuando-se os projetos que tramitam em Regime de Urgência.

...

Art.118....

§6º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava, em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição nas Comissões Técnicas Permanentes e/ou Temporárias e na Mesa Diretora, mediante provocação de partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares nas Comissões e cargos da Mesa, consoante o princípio da proporcionalidade do partido ou bloco parlamentar.

...

Art.158....

§4º O orador que obtenha a cessão de dois ou mais tempos fora de ordem cronológica, poderá utilizá-los sequencialmente.

...

Art.171....

§1º O deputado que pretender retificar a Ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserta na Ata da Sessão seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não, cabendo, da decisão recurso ao Plenário, nos termos do §3º do art.24 deste Regimento.

...

Art.173....

§3º É lícito a qualquer deputado, após encerrada a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, solicitar verificação de quorum, devendo o deputado que pedir a verificação permanecer em Plenário.

...

Art.195....

Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de Proposta de Emenda à Constituição Estadual, de Projeto de Lei Complementar, de Projeto de Lei, de Lei Delegada, de Decreto Legislativo, de Resolução e de Projeto de Indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa.

....

Art.206....

V...

j) ...

1) autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

...

Art.207....

VII – Ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado em matérias de sua competência privativa, prevista na Constituição.

...

Art.211. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Assembleia Legislativa, de projeto de lei e de emenda à Constituição, excluídas as matérias de iniciativa privativa, subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Estado do Ceará, distribuído

pelo menos por 5 (cinco) municípios, com não menos de 3/10 (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

...

Art.218. Os requerimentos independem de parecer das Comissões Técnicas e serão apresentados, via Protocolo Digital de Requerimentos, precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

...

Art.221. Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

§1º O requerimento de que trata o inciso XIV, será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art.48 da Constituição Estadual.

...

Art.256. Pelo processo simbólico, que é o usual, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os deputados que votarem a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

...

Art.257. Proceder-se-á a votação nominal, através da apuração eletrônica ou pela lista dos deputados, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, devendo ser proposta pelo Presidente ou por qualquer deputado e admitida pelo Plenário.

...

Art.264. No encaminhamento da votação será assegurada a palavra a cada Representação Partidária ou Bloco Parlamentar, por um de seus líderes ou por qualquer deputado indicado pela liderança para falar, apenas uma vez, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer aos membros de sua Bancada, sobre a orientação a seguir na votação.

...

Art.281. As proposições em Regime de Urgência terão parecer verbal ou escrito, das Comissões a que forem distribuídas, que poderá ser emitido imediatamente em Plenário ou prazo comum e máximo de 5 (cinco) dias corridos, em reunião conjunta ou não.

...

Art.287. Quando faltarem apenas 10 (dez) dias para o término dos trabalhos de cada período legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Governo e os indicados pela Mesa Diretora, por 3 (três) Presidentes de Comissão ou por 1/5 (um quinto) dos deputados.

...

Art.341....

IV – pela iniciativa popular.

...

Art.354....

I - pelo Presidente em caso de intervenção em Município e para compromisso e posse do Governador e Vice-Governador do Estado;

II - pelo Governador, pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas as hipóteses deste inciso com aprovação da maioria absoluta da Assembleia. (NR).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o item "3" da alínea "d" do inciso V do art.206, alínea "e" do art.206, o art.216, o §1º do art.256, a alínea "c" do art.354 e o §6º do art.355.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI A MEDALHA PADRE JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA LIMA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituída a Medalha Padre José Nilson de Oliveira Lima, destinada a homenagear cidadãos do Estado que se destaquem em áreas de atividades sócio-culturais, profissionais ou religiosas, em favor do Estado.

Art.2º A concessão da Medalha será feita mediante a indicação de um parlamentar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, devendo ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos parlamentares.

Art.3º A Medalha será entregue em Sessão Solene previamente determinada pelo Presidente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. A outorga da medalha no ano de 2011, instituída no art.1º desta Lei, será feita in memoriam ao Padre José Nilson de Oliveira Lima.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 23/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ALTERA O ART.48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Altera o art.48, incisos III, IV, IX e XII da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno) e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.48....

III - Agropecuária:

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária;
- b) política e questões fundiárias, reforma agrária;
- c) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

IV - Educação:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) a diversidade e a inclusão educacional;

...

IX - Viação, Transportes, Desenvolvimento Urbano:

...

XII - Ciência e Tecnologia e Educação Superior: (NR).

Art.2º Acrescenta ao art.48, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

"Art.48....

XVII - Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca:

- a) política para o desenvolvimento sustentável da pesca;
- b) política mineral de pesquisa, exploração das substâncias minerais, gerenciamento e manufatura das reservas minerais;
- c) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água;
- d) organização do setor rural; política estadual de territorialidade; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
- e) o direito minerário;
- f) plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- g) promoção da integração dos municípios;
- h) definição dos limites entre municípios;

XVIII - Cultura e Esportes:

- a) sistema esportivo estadual e sua organização; políticas e planos estaduais de educação física e esportiva; normas gerais sobre o esporte;
- b) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outras instituições;

- d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) acompanhamento e controle da documentação históricocultural e patrimônio arquivístico estadual;" (NR).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea b do inciso IX do art.48 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 24/02/2011

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

ACRESCENTA O ART.48-A, NA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta o art.48-A, na Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art.48-A. O Presidente da Assembleia Legislativa poderá, atendendo a requerimento formulado por parlamentar, mesmo que não integre a Comissão, constituir Subcomissão dentre as Comissões Permanentes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação, sem poder decisório.

§1º O requerimento de constituição da Subcomissão deverá conter a finalidade a que se destina, respeitando os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, definidas no art.48 deste Regimento e o prazo de funcionamento, observadas as seguintes disposições:

I - os membros da Subcomissão serão escolhidos pelo Presidente da Comissão Permanente, dentre seus próprios componentes com no mínimo 1/3 (um terço) e pelo parlamentar ou parlamentares que a requerer;

II - o Presidente da Comissão Permanente definirá o número de membros de cada Subcomissão, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, contando com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) parlamentares;

III - nenhuma Comissão Permanente poderá funcionar com mais de 2 (duas) Subcomissões, simultaneamente;

IV - a proposição apreciada pela Subcomissão concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão, devendo o relatório aprovado ser enviado à Presidência da Assembleia Legislativa, para publicação;

V - no funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

VI - finda a Legislatura, a Subcomissão será extinta." (NR).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09/03/2011

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE ABRIL DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 11/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de abril, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE ABRIL DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 11/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Osmar Baquit, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1 de abril, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE ABRIL DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

D.O. 14/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Moésio Loiola, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE ABRIL DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 14/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 5 DE MAIO DE 2011

CONCEDE LICENÇA O DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença o Deputado João Jaime, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de maio, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 5 DE MAIO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 11/05/2011

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 2 DE JUNHO DE 2011

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/06/2011

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir 3 de junho de 2011, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE JUNHO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 20/06/2011

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2011

RESOLVE NÃO AUTORIZAR O PEDIDO PARA INSTAURAR PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, CID FERREIRA GOMES, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Resolve não autorizar o pedido para instaurar processo contra o Governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes, feito pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitação contida no Ofício nº001769/2011- CESP, referente a ação penal nº669/DF (2011/0102079-1).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 04/07/2011

2ª RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JULHO DE 2011

CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CAEAE, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa, a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas do Estado do Ceará.

Art.2º A Câmara Técnica será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia ou por um dos seus membros por ele indicado.

Art.3º Integram a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas:

I - 1 (um) membro da Mesa Diretora – Presidente;

II - 1 (um) representante do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE - Presidente ou membro indicado;

III - o Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP;

IV - o Presidente da Universidade do Parlamento Cearense -UNIPACE;

V - o Coordenador das Comissões Técnicas;

VI - o Ouvidor da Assembleia Legislativa do Ceará;

VII - o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle;

VIII - o Secretário Executivo do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos - CAEAE – Secretário Executivo.

Art.4º São objetivos da Câmara Técnica:

I - acompanhar e avaliar a implementação das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Estado, notadamente àquelas oriundas dos trabalhos do Parlamento Estadual e compartilhadas com a sociedade;

II - articular a Integração das ações desenvolvidas pelas várias Instituições do Estado e da Sociedade na implementação dessas políticas;

III - promover, através da informação e do diálogo, a participação da sociedade no controle das Políticas Públicas.

Art.5º A Programação das atividades da Câmara Técnica serão definidas pelo Colegiado do Conselho de Altos Estudos ou pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art.6º As reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas ocorrerão trimestralmente em Audiência convocada pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE, onde se dará o acompanhamento, através da apresentação de Relatórios e Pareceres sobre o andamento das políticas.

Art.7º A Câmara Técnica poderá realizar tantas reuniões extraordinárias quantas sejam necessárias para o seu bom desempenho, desde que sejam convocados pelo seu Presidente ao Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos ou pela maioria de seus membros.

Art.8º A Câmara Técnica contará em seu funcionamento com apoio de técnicos das Comissões Temáticas da Assembleia, da Procuradoria Jurídica e eventualmente com consultores contratados para elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos, e terá como Secretário Executivo o Secretário Executivo do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos - CAEAE.

² A Resolução nº 649, de 14.03.2013, altera artigo desta Resolução - ver D.O. de 21.03.2013

Art.9º A Câmara levantará nas instituições do Executivo e demandará junto ao Tribunal de Justiça do Ceará dados e informações relativos aos trabalhos desenvolvidos no acompanhamento e avaliação das políticas.

Art.10. O resultado de cada Audiência Pública deverá ser encaminhado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art.11. A Câmara Técnica, quando necessário, poderá contratar, através do Conselho de Altos Estudos, consultores e especialistas, em determinada política pública.

Art.12. As despesas da Câmara Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Assembleia Legislativa para atender às atividades do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos.

Art.13. O Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos, aprovará no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da Câmara o seu respectivo Regimento Interno.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE JULHO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18/07/2011

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE AGOSTO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 10/08/2011

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Idemar Citó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE SETEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/09/2011

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Paulo Facó, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de setembro do corrente ano, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Fernanda Pessoa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 28 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE OUTUBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Delegado Cavalcante, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de novembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 04/11/2011

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução

Art.1º Concede licença ao Deputado Lula Moraes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Tin Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 12/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado João Jaime, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 5 de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 12/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Neto Nunes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 9 de fevereiro de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 22/02/2012

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 8 DE MARÇO DE 2012

cria a Procuradoria Especial da Mulher, acrescentando o Capítulo III – B a Resolução Nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta o Capítulo III – B, a Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - B DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art.36-E. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e atividades da Assembleia Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art.36-F. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Assembleia, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art.36-G. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para

fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa

Art.36-H. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Assembleia.

Art.36- I. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher." (NR).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Deputadas que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 8 DE MARÇO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 14/03/2012

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE, DENOMINADA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica alterada a Resolução nº581, 18 de dezembro de 2008 que, consolidada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criada a Escola Superior do Parlamento Cearense, do Ceará, denominada Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza - Ceará, sem fins lucrativos ou comerciais, com duração por tempo indeterminado e componente do sistema estadual de ensino.

Art.2º São objetivos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania, por meio da qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, parlamentares, agentes e lideranças políticas e cidadãos;

II - desenvolver formação e pesquisas em políticas públicas, bem como atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência dos serviços e responsabilidade cívica;

III - contribuir para o aprimoramento do Parlamento Cearense, capacitando os servidores da Assembleia e das Câmaras Municipais e lideranças políticas, por meio da inovação, da tecnologia e da gestão compartilhada, em educação legislativa, consolidando carreiras específicas do Legislativo.

Art.3º São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I - oferecer cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

II - cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

III - realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Poder Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

IV - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, agentes políticos, servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

V - viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

VI - oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

VII - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos, na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII - oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso de língua inglesa ou espanhola, dentro de um programa que lhe permita o acesso a melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

Art.4º A Escola Superior do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência:

a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica;

IV - Diretoria de Gestão e Ensino:

a) Coordenação de Ensino e Pesquisa;

b) Secretaria Administrativa;

c) Secretaria Acadêmica;

V - Diretoria Técnica:

a) Coordenação de Programas Sociais;

b) Coordenação de Idiomas;

VI - Diretoria de Educação a Distância:

a) Coordenação de Cursos Livres.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares e dos recursos do Fundo Especial da Escola Superior do Parlamento Cearense, Fundo Especial da Educação Legislativa.

Art.6º Fica instituído o Regimento Interno da Escola Superior do Parlamento Cearense, constante do anexo único da presente Resolução." (NR).

Art.2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Resolução nº581, de 18 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012 REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º A Escola Superior do Parlamento Cearense tem por objetivos:

I - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania, por meio da qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, parlamentares, agentes e lideranças políticas e cidadãos;

II - desenvolver formação e pesquisas em políticas públicas, bem como atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência dos serviços e responsabilidade cívica;

III - contribuir para o aprimoramento do Parlamento Cearense, capacitando os servidores da Assembleia e das Câmaras Municipais e lideranças políticas, por meio da inovação, da tecnologia e da gestão compartilhada, em educação legislativa, consolidando carreiras específicas do Legislativo.

Art.2º São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I - oferecer cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

II - cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

III - realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

IV - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, agentes políticos, servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

V - viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

VI - oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

VII - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos, na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII - oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso da língua inglesa ou espanhola, dentro de um programa que lhe permita o acesso a melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A Escola Superior do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência:

a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica;

IV - Diretoria de Gestão e Ensino:

a) Coordenação de Ensino e Pesquisa;

b) Secretaria Administrativa;

c) Secretaria Acadêmica;

V - Diretoria Técnica:

a) Coordenação de Programas Sociais;

b) Coordenação de Idiomas;

VI - Diretoria de Educação a Distância:

a) Coordenação de Cursos Livres.

SEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.4º O Conselho Consultivo constitui-se no órgão supremo de deliberação da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Art.5º O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da Instituição, 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Assembleia, 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, 1 (um) representante do corpo administrativo, com mandato de 2 (dois), anos podendo ser reconduzido por igual período.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são membros natos do Conselho Consultivo. Os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, indicados por seus pares, podendo ser renovado por igual período.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por semestre, conforme Calendário Acadêmico e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, com a presença da maioria dos seus membros e com deliberação das matérias por maioria simples.

§3º As votações se darão da seguinte forma:

- a) cada membro do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto, por matéria apresentada;
- b) nenhum membro do Conselho Consultivo poderá votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- c) o presidente do Conselho Consultivo tem o voto de desempate.

§4º Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, será lavrada Ata que, após lida e aprovada, deverá ser arquivada na Secretaria Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Art.6º O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Art.7º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da Escola;
- II - propor a abertura de novos Cursos;
- III - aprovar o Regimento da Escola;
- IV - aprovar o plano anual de atividades da Escola;
- V - sugerir a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
- VI - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- VII - deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VIII - aprovar o seu próprio Regulamento;
- IX - referendar os atos do Presidente, praticados no âmbito de sua competência;
- X - sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Escola;
- XI - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- XII - estabelecer o valor da remuneração do corpo docente dos cursos realizados pela Instituição;
- XIII - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos;
- XIV - acompanhar os planos de ensino, de pesquisa e de cursos livres da Escola;
- XV - propor a criação, a transformação e a extinção de cursos ministrados pela Escola;
- XVI - analisar processos interpostos pelos corpos discente e docente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.8º O Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense dirige-a e representa-a exclusivamente em nível institucional, orientando suas políticas globais e setoriais e zelando pelo cumprimento da missão da instituição.

Art.9º A Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art.10. A Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense tem como órgãos auxiliares:

- a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica.

Art.11. Compete ao Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I - representar institucionalmente a Escola Superior do Parlamento Cearense;

II - orientar políticas, diretrizes e estratégias da Escola Superior do Parlamento Cearense;

III - convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo;

IV - assinar certificados;

V - assinar correspondência oficial;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Superior do Parlamento Cearense;

VII - propor ao Conselho Consultivo a criação de núcleos de estudos ou de atividades específicas;

VIII - apresentar, anualmente, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relatório das atividades da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência aos demais Diretores da Escola Superior do Parlamento Cearense, conforme suas respectivas áreas de atuação.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.12. A Vice-Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense:

a) substituir o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense na sua ausência ou no seu impedimento;

b) cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Superior do Parlamento Cearense.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS

Art.13. As Diretorias são órgãos executivos da Escola Superior do Parlamento Cearense e serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função e com dedicação exclusiva à Escola.

Parágrafo único. Compete à Diretoria:

I - promover, em conjunto, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Escola;

II - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Escola Superior do Parlamento;

III - desenvolver novas parcerias;

IV - elaborar normas necessárias ao bom funcionamento da Escola;

V - programar as atividades e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

VI - fixar a orientação geral, bem como supervisionar os projetos de acordo com as finalidades da Instituição e os contratos firmados com quaisquer entes públicos ou privados;

VII - responsabilizar-se pela elaboração do Calendário Acadêmico;

VIII - formular as políticas administrativas;

IX - coordenar as ações administrativas e patrimoniais, recursos humanos, materiais e serviços gerais;

- X** - recomendar a indicação ou substituição de docentes ou técnicos administrativos;
- XI** - definir projetos e executar as políticas e as diretrizes de pesquisas científicas e tecnológicas;
- XII** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Consultivo e submetido a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.
- XIII** - participar da Rede de Escolas de Governo representando a Escola Superior do Parlamento Cearense;
- XIV** - desenvolver seminários, congressos, simpósios ou quaisquer eventos que proporcionem a valorização de produções científicas e tecnológicas da Escola;
- XV** - participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e voto.

Art.14. Compete à Diretoria de Gestão e Ensino:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Gestão e Ensino;
- II** - acompanhar a elaboração e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos a serem implantados;
- III** - gerir a Secretaria Acadêmica;
- IV** - gerir a Secretaria Administrativa;
- V** - administrar os gastos em sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária;
- VI** - desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Escola em conjunto com as demais diretorias;
- VII** - planejar e coordenar, em conjunto com as demais Diretorias da Escola, o orçamento da Escola;
- VIII** - elaborar a proposta pedagógica da Escola;
- IX** - dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Escola;
- X** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;
- XI** - supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo, fixando-lhes os horários e autorizando quaisquer alterações de rotina e movimentação de pessoal;

Art.15. Compete à Diretoria Técnica:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Ensino;
- II** - assessorar as ações das demais Diretorias;
- III** - desenvolver, criar, coordenar, acompanhar, assessorar e analisar as atividades de ensino da Escola em conjunto com as demais diretorias;
- IV** - assessorar a Elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- V** - assinar os documentos e a correspondência oficial da Escola Superior do Parlamento Cearense, nas ações e atividades inerentes à Diretoria Técnica;
- VI** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;
- VII** - controlar, em parceria com a Diretoria de Gestão e Ensino, e encaminhar ao Conselho Consultivo os resultados do rendimento escolar;
- VIII** - planejar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades de orientação educacional e pedagógica;
- IX** - apresentar proposta anual e plurianual de atividades docentes e discentes da Escola;
- X** - assessorar o presidente no exercício das atividades acadêmicas.

Art.16. Compete à Diretoria de Educação à Distância:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas, nas ações e atividades de Educação a Distância e Cursos Livres;
- II** - planejar Cursos Livres, aprimoramento cultural e profissional dirigidos aos servidores do Poder Legislativo, agentes e lideranças políticas, e à comunidade em geral;
- III** - planejar, orientar, supervisionar e avaliar todos os programas ou atividades da Escola que utilizem metodologias de Educação a Distância - EAD;
- IV** - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante articulação contínua com todos os Setores da Escola;
- V** - oferecer cursos e/ou atividades formativas em educação legislativa em todos os seus níveis;
- VI** - qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- VII** - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitação à distância;
- VIII** - participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e voto;
- IX** - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Superior do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Educação a Distância e Cursos Livres;
- X** - estimular projetos, pesquisas e programas específicos para Educação a Distância, proporcionando o aprendizado e otimizando a relação com o mundo virtual.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES E ASSESSORIAS

Art.17. As Coordenações e Assessorias serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função.

Art.18. Compete às Coordenações e Assessorias:

- I** - planejar, em conjunto com a Presidência ou Diretoria a que estejam vinculadas, cursos e programas a serem ofertados pela Escola;
- II** - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência ou a Diretoria a que esteja vinculada, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.19. A Secretaria Administrativa é o órgão de execução responsável pela administração geral da Escola e compete-lhe:

I - efetuar todos os serviços de secretaria referentes à Gestão e Planejamento, tais como:

- a)** recepção e atendimento ao público;
 - b)** supervisão dos serviços burocráticos internos da Escola;
 - c)** coordenação das atividades da Escola relacionadas com: recursos humanos, almoxarifado de material de consumo, protocolo, comunicações, arquivos e serviços de secretaria para atendimento ao Conselho Consultivo e às Diretorias;
- II** - receber e tramitar para as demais Diretorias solicitações de materiais e serviços, bem como acompanhar sua execução e informar aos solicitantes quando necessário;
- III** - coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores técnicos e administrativos da Escola;
- IV** - secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Consultivo e promover o seu arquivamento;

V - supervisionar os trabalhos de serviços gerais, manutenção e conservação de equipamentos e instalações da Escola;

VI - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Presidência e demais Diretorias da Instituição.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art.20. A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução responsável pela administração acadêmica da Escola e compete-lhe:

I - comparecer às reuniões do Conselho Consultivo, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

II - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor de Gestão e Ensino;

III - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Escola;

IV - publicar o quadro de notas de aproveitamento de provas e exames e a relação de faltas dos cursos ofertados pela Escola, para o conhecimento de todos os interessados;

V - receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Escola;

VI - organizar a coletânea de legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;

VII - redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Diretoria, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;

VIII - fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;

IX - expedir certificados;

X - elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;

XI - supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;

XII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Ensino e Gestão;

XIII - manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções educacionais;

XIV - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;

XV - manter calendário atualizado dos eventos da Escola, para instrumentalizar a Presidência e as Diretorias;

XVI - expedir documentos acadêmicos nos âmbitos interno e externo;

XVII - cadastrar os processos acadêmicos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;

XVIII - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos das Diretorias.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos estudantes e demais assentamentos em livros fixados pela legislação vigente.

TÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art.21. A Escola Superior do Parlamento Cearense utilizará a Biblioteca César Cals de Oliveira da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Ato Normativo da Mesa Diretora.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art.22. A Escola Superior do Parlamento Cearense ministrará:

I - cursos de pós-graduação lato sensu;

II - cursos de aperfeiçoamento;

III - cursos livres e outros;

IV - cursos de graduação.

Art.23. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão destinados, prioritariamente, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivos, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, devendo, todavia, os candidatos serem detentores de formação superior e portadores de diplomas que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art.24. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, destinados prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivo, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, visam a atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art.25. Os Cursos Livres e outros, abertos aos servidores da Assembleia e a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos de Educação Legislativa e Políticas Públicas promovendo a eficiência e eficácia dos serviços ofertados e técnicas que elevem os padrões da cultura da comunidade.

Art.26. Os cursos de graduação serão ministrados em cooperação com outras instituições de graduação, destinados prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivos aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, que tenham interesse em formação específica do Poder Legislativo, nível médio concluído e que preencham os requisitos preestabelecidos.

TÍTULO V DAS VAGAS E DOS TURNOS

Art.27. O número de vagas para cada curso da Escola Superior do Parlamento Cearense, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria ou Edital do Presidente, ouvidos os órgãos competentes.

TÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.28. As atividades da Escola serão escalonadas em Calendário Acadêmico Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

TÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art.29. O ingresso nos cursos da Escola Superior do Parlamento Cearense far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e a classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Art.30. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção constituída por três membros, entre eles o Coordenador do Curso, e dois outros nomeados pelo Presidente, mediante Portaria.

Art.31. Os critérios de seleção de alunos da Escola são:

- I** - análise do currículo;
- II** - análise do Histórico Escolar;
- III** - entrevista;
- IV** - seleção pública.

Art.32. A Escola poderá realizar outros Processos Seletivos quando as vagas ofertadas não forem preenchidas.

Art.33. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital e em outros meios de comunicação.

Art.34. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelas Diretorias da Escola e Coordenador do curso respectivo, juntamente com a comissão de seleção

TÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS

Art.35. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I** - cópia reprográfica de diploma do nível requerido pelo edital devidamente registrado;
- II** - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;
- III** - currículo;
- IV** - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V** - cópia do histórico escolar;
- VI** - comprovante de endereço;
- VII** - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

TÍTULO IX DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Art.36. O Corpo Docente é constituído pelos professores do quadro permanente da Assembleia Legislativa e professores temporários, de acordo com as exigências legais.

Art.37. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art.38. São direitos do Corpo Docente:

- I** - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados;

III - coordenar cursos de acordo com sua titulação;

IV - compor o Conselho Consultivo com direito a voz e voto, quando eleito por seus pares.

Art.39. São deveres do Corpo Docente:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de aula, planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola em tempo hábil os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

IV - ser assíduo e pontual.

Art.40. São direitos do Corpo Discente:

I - conhecer as normas regulamentares da Escola;

II - o cumprimento dos programas e calendários dos cursos e das disciplinas.

III - fazer parte do Conselho Consultivo, quando eleito por seus pares.

Art.41. São deveres do Corpo Discente:

I - acatar as normas regulamentares da Escola;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO X DOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES

Art.42. A Escola Superior do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

Art.43. Os programas da Escola são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes e Lideranças Políticas;

III - Programa de Ensino Superior;

IV - Programa de Cursos Livres e Atividades Sociais.

§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos.

§2º A Escola Superior do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de educação e de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Consultivo.

Art.44. Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com professores, pesquisadores, universidades, institutos ou instituições nacionais ou estrangeiros.

SEÇÃO I PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art.45. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários, ou quaisquer profissionais que prestem serviço ao Poder Legislativo no Estado, em sua esfera de atuação e área de competência.

SEÇÃO II
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES E LIDERANÇAS POLÍTICAS

Art.46. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, e de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR

Art.47. O programa de Especialização Lato Sensu tem como objetivo qualificar, prioritariamente, os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as Câmaras Municipais conveniadas e extensivo, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, nas áreas específicas da Educação Legislativa e/ou em Políticas Públicas.

Parágrafo único. O Programa de Ensino Superior de Graduação será ministrado em cooperação com outras instituições de graduação, tendo como objetivo a formação específica para a carreira legislativa, voltado prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas, e extensivo aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas que tenham interesse em formação específica do Poder Legislativo.

SEÇÃO IV
PROGRAMA DE CURSOS LIVRES E ATIVIDADES SOCIAIS

Art.48. O Programa de Cursos Livres e Atividades Sociais destinam-se à difusão de conhecimentos de Educação Legislativa e Políticas Públicas, promovendo a eficiência e a eficácia dos serviços ofertados e técnicas que elevem os padrões de qualificação, de bem-estar social e cultural da comunidade.

TÍTULO XI
DA SEDE

Art.49. A Escola Superior do Parlamento Cearense funcionará em dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

TÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO

Art.50. Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;

II - o rendimento do aluno nos cursos;

III - o desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores.

§1º A avaliação das atividades promovidas pela Escola servirá ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§2º A avaliação do rendimento dos alunos medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§3º A avaliação do desempenho de coordenadores de curso e dos professores visará ao aperfeiçoamento profissional e à excelência da Escola.

Art.51. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52. A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.53. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único: A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art.54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art.55. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.56. Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

D.O. 23/04/2012

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 24 DE ABRIL DE 2012

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE
120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Teo Menezes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 27/04/2012

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE ABRIL DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Moésio Loiola, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de abril de 2012, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 27/04/2012

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 27 de abril de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE MAIO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 08/05/2012

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de junho de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 19/07/2012

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Osmar Baquit, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 22 de agosto de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 27/08/2012

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Idemar Citó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/09/2012

RESOLUÇÃO Nº 647, DE MARÇO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE:

Art.1º Concede licença ao Deputado Delegado Cavalcante, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de fevereiro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE MARÇO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2013

MODIFICA O ART.130 E O § 1º DO ART.135 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º O art.130 e o §1º do art.135 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modif dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art.130. No início e final do mandato, o Deputado receberá ajuda de custo, correspondente ao valor dos subsídios, ficando vedado o seu pagamento na Sessão Legislativa Extraordinária.

...

Art.135...

§1º A ajuda de custo, de que trata o art.130, não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato”. (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o §2º do art.130, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modificação dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2013

ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, E O ART.2º E INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº626, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º A alínea "a" do inciso I do art.3º da Resolução nº557, de 13 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º...

I-...

a) o Presidente da Assembleia Legislativa, ou outro membro do Poder, por ele indicado, a quem caberá presidir o Conselho;" (NR)

Art.2º O art.2º e o inciso I do art.3º da Resolução nº626, de 7 de julho de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.2º A Câmara Técnica será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora ou por um dos membros do Poder por ele indicado.

"Art.3º...

I – 1 (um) membro do Poder Legislativo – Presidente;" (NR)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de março de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Leonardo Pinheiro, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 7 DE MAIO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado João Jaime, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 9 DE MAIO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 15 DE MAIO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de abril de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 20/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Paulo Facó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 4 DE JUNHO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/06/2013

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE JULHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de junho de 2013, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/10/2013

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Roberto Mesquita, para tratamento de saúde, pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir de 30 de setembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 3 DE OUTUBRO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/10/2013

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lula Moraes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de novembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/11/2013

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de novembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO

D.O. 06/11/2013

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de março de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO

D.O. 05/03/2014

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE MARÇO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TÉO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Téo Menezes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 18 de março de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17/03/2014

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 16 DE ABRIL DE 2014

TORNA NULA A RESOLUÇÃO Nº1, DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE JANEIRO DE 1948, QUE DECLAROU EXTINTOS OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ PONTES NETO E JOSÉ MARINHO DE VASCONCELOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, ELEITOS SOB A LEGENDA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica declarada nula a Resolução nº1, de 12 de janeiro de 1948, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que declarou extintos os mandatos dos Deputados José Pontes Neto e José Marinho de Vasconcelos e seus respectivos suplentes, eleitos sob a legenda do Partido Comunista do Brasil.

Parágrafo único. A disposição contida no caput deste artigo não enseja e nem caracteriza o reconhecimento de vantagens e direitos financeiros e eleitorais de qualquer espécie.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 14/05/2014

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 29 DE MAIO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Dedé Teixeira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 02/06/2014

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE MAIO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Júliocésar Filho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 02/06/2014

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

DENOMINA PROFESSORA MARIA NORMA MAIA SOARES A SALA DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica denominada Professora Maria Norma Maia Soares a Sala do Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 17/11/2014

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 16 DE JUNHO DE 2015

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede Licença-Maternidade à Deputada Laís Nunes, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de maio de 2015, nos termos do art.54, inciso II da Constituição Estadual.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 19/06/2015

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 19 DE JUNHO DE 2015

DENOMINA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO A SALA QUE SEDIA O ESPAÇO DO POVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica denominada Deputado Tomaz Brandão a Sala que sedia o Espaço do Povo na Assembleia Legislativa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 19 DE JUNHO DE 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 26/06/2015

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2015, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de agosto de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 13.08.2015

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte cinco) dias, a partir de 29 de setembro de 2015, de acordo com o art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.10.2015

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

PRORROGA A LICENÇAMATERNIDADE CONCEDIDA À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a Licença-Maternidade concedida à Deputada Laís Nunes, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de setembro de 2015, nos termos do art.54, §4º da Constituição Estadual.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 07.10.2015

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga por 125 (cento e vinte e cinco) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº669, de 1º de outubro de 2015.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de fevereiro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 16.02.2016

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, incisoV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Dr. Carlos Felipe, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de março de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 01.03.2016

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, incisoV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lucílvio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 5 de abril de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 15.04.2016

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

**CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Mirian Sobreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de abril de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 25.04.2016

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA AUGUSTA BRITO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Augusta Brito, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de junho de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, da 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23, de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 29.06.2016

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES PÚBLICAS, PREVISTA NO ART.15 DA LEI Nº15.716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Resolução disciplina o Sistema de Avaliação de Desempenho dos detentores de cargos de provimento efetivo e funções públicas do Poder Legislativo, estabelecendo princípios, diretrizes, fatores, critérios e parâmetros que permitam aferir o desenvolvimento dos servidores na Carreira de Administração Legislativa, prevista na Lei nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho configura-se como um processo de desenvolvimento profissional e gerencial dos servidores do Poder Legislativo em suas carreiras, cargos e funções, de forma sistemática, contínua e participativa, constituindo-se em um instrumento de gestão de pessoas.

Art.2º O desenvolvimento do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo tem como objetivos precípuos:

I - contribuir para o desenvolvimento institucional, subsidiando diretrizes voltadas para as políticas de gestão de pessoas, com vistas a garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados neste Poder;

II - definir e mensurar os critérios de Avaliação de Desempenho dos servidores, em consonância com os objetivos das diversas unidades da Assembleia Legislativa, integradas ao ambiente organizacional;

III - aferir o sistema do mérito profissional;

IV - identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho do servidor, visando à implementação de ações adequadas para o seu desenvolvimento, valorização e reconhecimento funcional;

V - dotar os gestores de uma ferramenta, para auxiliar no gerenciamento do seu capital humano, principalmente com relação ao desenvolvimento de suas equipes;

VI - promover a comunicação e a interação entre a Instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento de feedbacks de desempenho;

VII - subsidiar, com informações relevantes, os órgãos da Instituição responsáveis por treinamento e desenvolvimento;

VIII - assegurar que o desempenho individual seja avaliado de forma contínua e consistente;

IX - elevar o grau de comprometimento do servidor com o seu crescimento profissional e com o desenvolvimento da unidade administrativa a que pertence;

X - implantar a cultura de feedback contínuo.

Art.3º O processo de Avaliação de Desempenho visa, ainda, a promoção do desenvolvimento profissional incentivando a participação do servidor em programas de capacitação e aperfeiçoamento, promovidos pela Divisão de Treinamento do Departamento de Recursos Humanos, pela Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, ou por outras Instituições legalmente reconhecidas, orientando-o no sentido de efetivar a profissionalização ou atualização na sua área de atuação junto à Instituição.

Art.4º A Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo será realizada, anualmente, pela chefia imediata do servidor, sob a coordenação da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, do Departamento de Recursos Humanos, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução.

Art.5º Serão avaliados os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Gestão Legislativa composto pelas categorias funcionais definidas na forma dos incisos I e II do art.1º da Lei nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os servidores à disposição de outros órgãos serão avaliados da mesma forma, sendo encaminhados os Formulários da Avaliação de Desempenho - FADs I e III e o Formulário de Informações Funcionais – FIF, ao órgão no qual o servidor esteja lotado, 20 (vinte) dias antes do início do processo de avaliação de desempenho, devendo ser observados os prazos constantes nos §§1º, 2º e 3º do art.20 desta Resolução.

Art.6º A Avaliação de Desempenho aprecia por fatores qualitativos e quantitativos mediante a observância de critérios de julgamento de acordo com os seguintes tipos de avaliação:

I - Avaliação Qualitativa (aplicável aos servidores efetivos/ estáveis não ocupantes de cargos de provimento em comissão; ou ocupantes de cargos de provimento em comissão que não exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia): realizada com base na apuração de fatores subjetivos, de acordo com a observação da chefia imediata, envolvendo os critérios de qualidade no trabalho, produtividade no trabalho, conhecimento do trabalho, iniciativa, presteza, pontualidade, relacionamento interpessoal, administração do tempo, uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço, aproveitamento dos recursos materiais e racio-

nalização de processos, capacidade de trabalho em equipe, ética profissional, disciplina e aproveitamento em programas de capacitação, conforme FAD 1 (anexo I) desta Resolução;

II - Avaliação Qualitativa (aplicável aos servidores efetivos/ estáveis ocupantes de cargos de provimento em comissão que exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia): realizada com base na apuração de fatores subjetivos, de acordo com a observação da chefia imediata, envolvendo competência gerencial, competência técnica e competência interpessoal, inovação e gestão da mudança, disciplina e foco nos clientes internos e externos, conforme FAD 2 (anexo II) desta Resolução;

III - Avaliação Quantitativa (aplicável a todos os servidores efetivos/estáveis ocupantes ou não de cargos de provimento em comissão): realizada com base na apuração dos fatores objetivos, tais como: titulação acadêmica, capacitação profissional, produção profissional, técnica e cultural, assiduidade e penalidades, conforme FAD 3 (anexo III) e FIF (anexo IV) desta Resolução.

Art.7º Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Informática o desenvolvimento do Programa de Avaliação de Desempenho em meio eletrônico, em parceria com a Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, do Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art.8º O desenvolvimento funcional do servidor na carreira dará oportunidade de crescimento profissional mediante Progressão e mediante Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - a avaliação de Desempenho com a finalidade de propiciar a Ascensão Funcional dos servidores da Assembleia Legislativa ocorrerá, anualmente, no período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de cada ano;

II - para efeito de cômputo do interstício, somente serão considerados os dias de efetivo exercício na Assembleia Legislativa, como também, computados aqueles em que o servidor tenha estado afastado por um dos motivos indicados no art.68, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974;

III - não serão computados na contagem do interstício os períodos não trabalhados em decorrência dos seguintes fatores:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) licença para trato de interesses particulares;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença para acompanhar o cônjuge;
- e) prisão, salvo se o servidor foi absolvido por sentença transitada em julgado;

IV - o servidor que esteja respondendo a processo administrativo:

a) poderá concorrer à Progressão ou Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional até decisão final, mesmo quando o ilícito objeto do processo administrativo refira-se a interstício que não esteja sendo apurado;

b) em sendo penalizado, ser-lhe-ão atribuídos cumulativamente, no interstício em que houver ocorrido o ilícito, os pontos negativos pertinentes a cada penalidade, nos termos estabelecidos no item 3.2, do FAD 3 (anexo III), desta Resolução;

V - para o servidor que esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial por crime funcional:

a) poderá concorrer à Progressão ou Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional até decisão final, mesmo quando o ilícito, objeto do processo administrativo refira-se a interstício que não esteja sendo apurado;

b) em sendo julgado culpado o servidor por decisão judicial transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, a sua Progressão ou Promoção será revogada mediante Portaria do 1º Secretário e ascenderá o próximo servidor classificado com maior pontuação, observados os agrupamentos dispostos nos §§1º e 2º do art.10 desta Resolução.

Art.9º São elementos essenciais à implementação da Progressão e da Promoção disciplinadas por esta Resolução:

I - categoria funcional: conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

II - referência: nível de vencimento integrante da escala de referências vencimentais, atribuído ao ocupante do cargo ou função em decorrência do seu progresso funcional;

III - classe: conjunto de cargos ou funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e de nível de responsabilidade;

IV - ascensão funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira por meio das formas de Progressão e de Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional;

V - interstício: período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício em nível de referência, para que o servidor possa se habilitar à Promoção ou à Progressão;

VI - avaliação qualitativa: envolve os critérios subjetivos citados no art.6º, incisos I e II, de acordo com os anexos I e II desta Resolução;

VII - avaliação quantitativa: envolve os critérios objetivos citados no art.6º, inciso III, de acordo com os anexos III e IV desta Resolução.

Art.10. Serão elevados, anualmente, mediante Progressão, até 70% (setenta por cento) do total do número de servidores de cada referência; para efeito de Promoção, serão elevados, anualmente, até 70% (setenta por cento) do total de servidores ocupantes da última referência de cada classe.

§1º O agrupamento dos servidores ocupantes dos cargos/funções de Técnico Legislativo para fins de concorrência no processo de Ascensão Funcional terá como base a referência do servidor, independente da classe a que pertence.

§2º O agrupamento dos servidores ocupantes dos cargos/funções de Analista Legislativo para fins de concorrência no processo de Ascensão Funcional terá como base a referência do servidor e a área do conhecimento de acordo com a Área de Especialidade do cargo/função constante no Enquadramento Funcional disposto no Ato Deliberativo da Mesa Diretora nº779/2015, de 15 de setembro de 2015 (D.O.E de 21/ 09/2015).

§3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para menor a fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art.11. No caso de empate na Progressão ou Promoção decidir-se-á, sucessivamente, em favor do servidor que tenha:

I - maior tempo na referência;

II - maior tempo de serviço na Assembleia Legislativa;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - maior tempo de serviço público (somatório dos tempos federal, estadual e municipal);

V- maior número de dependentes legais;

VI - maior idade civil.

SEÇÃO I DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art.12. A Ascensão Funcional do servidor da Assembléia Legislativa dar-se-á por meio dos institutos da Progressão e da Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional.

I - a Progressão e a Promoção serão obtidas mediante Avaliação de Desempenho que abrange a Avaliação Qualitativa e a Avaliação Quantitativa;

II - a Promoção por Escolaridade Adicional dar-se-á pela conclusão de ensino de nível fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante de nível médio ou ensino superior (graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura, formação profissional sequencial ou graduação tecnológica), comprovados por diplomas e/ou certificados emitidos por instituições legalmente reconhecidas, nos termos do art.18, §1º da Lei Estadual nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

Art.13. Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, no cargo ou função que titulariza.

Art.14. Concorrerá à Progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - estiver no efetivo exercício do cargo/função;

II - tiver cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte;

III - tiver atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Avaliação Qualitativa, prevista no art.6º, incisos I e II, desta Resolução.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art.15. Promoção é a ascensão do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da mesma série de classes, na categoria funcional a que pertencer.

Art.16. Concorrerá à Promoção o servidor que atender aos requisitos abaixo relacionados:

I - estiver no efetivo exercício do cargo/função;

II - tiver cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da classe a que pertencer, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte;

III - tiver atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Avaliação Qualitativa, prevista no art.6º, incisos I e II, desta Resolução.

IV - atender aos requisitos para Promoção estabelecidos nos anexos VI, VII e VIII desta Resolução.

Art.17. Considera-se Escolaridade Adicional, para fins de Promoção, a conclusão de ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante de nível médio ou ensino de nível superior (graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura, formação profissional sequencial ou graduação tecnológica), comprovados por diplomas e/ou certificados, emitidos por instituições legalmente reconhecidas.

Art.18. A Promoção por Escolaridade Adicional tem por objetivo reconhecer e incentivar a formação do servidor como fator relevante para a qualidade do seu trabalho e fica assim assegurada:

I - 2 (duas) referências no cargo/função imediatamente superiores àquela em que estiver posicionado o servidor, mediante a apresentação do certificado de conclusão do ensino fundamental;

II - 2 (duas) referências imediatamente superiores àquela em que estiver posicionado o servidor, mediante apresentação do certificado de conclusão do ensino médio ou do certificado de conclusão de curso profissionalizante de ensino médio;

III - 2 (duas) referências no cargo/função imediatamente superiores àquela em que estiver posicionado o servidor, mediante a apresentação do certificado de conclusão de ensino superior.

§1º O curso de ensino médio poderá ser substituído por cursos técnicos equivalentes ao 2º grau, devidamente autorizados pelas instituições legalmente reconhecidas.

§2º A Promoção prevista nos incisos II e III deste artigo, será devida apenas aos servidores que apresentarem comprovante de titulação acadêmica/formação escolar acima da exigida para o cargo ocupado.

Art.19. O servidor deverá solicitar a Promoção por Escolaridade Adicional, por meio de requerimento, anexando o certificado e/ou diploma de conclusão do respectivo curso, a qualquer tempo, sendo a concessão do benefício realizada após a publicação do Ato da Mesa Diretora, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo ou função de nível superior ou de nível médio que anteriormente a esta Lei percebia gratificação especial e de nível universitário, não fará jus à Promoção por Escolaridade Adicional.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.20. A Avaliação de Desempenho será efetuada com base na apuração de fatores subjetivos, definidos através da Avaliação Qualitativa, e fatores objetivos, definidos através da Avaliação Quantitativa, conforme Formulários de Avaliação de Desempenho – FADs, 1, 2 e 3, constantes nos anexos I, II e III e do Formulário de Informações Funcionais – FIF, constante no anexo IV, desta Resolução.

§1º O Formulário de Informações Funcionais – FIF, anexo IV desta Resolução, será preenchido pela Divisão de Controle de Pessoal (ou setor de Pessoal do órgão/entidade de atuação do servidor à disposição) para subsidiar o preenchimento do FAD 3 – anexo III, desta Resolução, e deverá ser entregue à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, devidamente datado e assinado de forma impressa até o dia 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) de cada ano.

§2º Os Formulários de Avaliação Desempenho Qualitativa, FADs 1 e 2, anexos I e II desta Resolução, serão disponibilizados, via Intranet, para o preenchimento em sistema informatizado (ou impresso no caso de servidores à disposição) pela chefia imediata do servidor e deverão ser devolvidos à Comac devidamente datados e assinados de forma impressa, até o dia 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) de cada ano.

§3º O Formulário de Avaliação Desempenho Quantitativa, FAD 3, anexo III desta Resolução, será preenchido no sistema informatizado de que trata o art.7º deste instrumento normativo, datado e assinado de forma impressa pela Comac até o dia 15 de agosto (ou primeiro dia útil subsequente), mediante o recebimento da documentação comprobatória (títulos acadêmicos, certificados de cursos, entre outros) que deverá ser previamente autenticada pela Comac e em seguida entregue pelos servidores no período de 1º a 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) do ano em que ocorre o processo de avaliação, através de requerimento, via protocolo geral.

§4º Considera-se chefia imediata o responsável pelas atividades executadas na unidade de trabalho na qual o servidor é lotado ou aquele a quem for atribuída, formalmente, delegação de competência pela autoridade máxima da unidade de trabalho, órgão ou entidade.

§5º A chefia imediata de que trata o §2º deverá estar trabalhando no mesmo local do servidor avaliado por pelo menos 1 (um) ano.

§6º Na ausência da chefia imediata na unidade de trabalho; no caso de chefia imediata com menos de 1 (um) ano na função; ou no caso de avaliador e avaliado concorrerem entre si, a avaliação de desempenho será feita por 2 (dois) membros da equipe de trabalho que atuem

no mesmo local de lotação do servidor avaliado pelo período de no mínimo 1 (um) ano, indicados formalmente pelo superior hierárquico ou autoridade máxima.

§7º Quando houver impedimento da chefia imediata nos casos da Avaliação dos servidores não ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções públicas gratificadas, o superior hierárquico ou autoridade máxima validará os resultados das pontuações avaliadas pelos 2 (dois) membros da equipe, indicados conforme dispõe o parágrafo anterior.

§8º Quando houver impedimento da chefia imediata nos casos da Avaliação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, o superior hierárquico ou autoridade máxima será o responsável pela avaliação.

§9º Após Avaliação de Desempenho, cada servidor será convocado pela chefia imediata para conhecimento das notas ou pontos obtidos em cada um dos fatores e os FADs 1 e 2 serão assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

§10. Os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§11. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§2º e 3º deste artigo, por parte da chefia imediata ou do servidor, implicará na eliminação do avaliado no Processo de Avaliação de Desempenho.

§12. O Relatório Final de Avaliação de Desempenho - RFAD, anexo V desta Resolução, conterá a relação nominal dos servidores classificados no Processo de Avaliação de Desempenho com a indicação da área de conhecimento e da referência, matrícula, nome e cargo/ função do servidor, pontos obtidos nas Avaliações Qualitativa e Quantitativa, e Resultado da Avaliação de Desempenho, sendo disponibilizado na Intranet pela Coordenadoria de Planejamento e Informática até o dia 20 de agosto (ou primeiro dia útil subsequente), bem como, divulgado pela Comac em local de fácil acesso aos servidores.

Art.21. Os pesos das Avaliações Qualitativas e Quantitativas a serem considerados para a totalização dos pontos obtidos pelo servidor no processo de Avaliação de Desempenho ficam estabelecidos de acordo com os percentuais discriminados a seguir:

I - Avaliação Qualitativa (FADs 1 e 2): 70% (setenta por cento) do total de pontos;

II - Avaliação Quantitativa (FAD 3): 30% (trinta por cento) do total de pontos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DA APURAÇÃO DE RESULTADOS

SEÇÃO I COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS

Art.22. À Comissão de Administração de Cargos e Carreiras compete:

I - planejar, elaborar, organizar, executar e avaliar, de forma participativa, o processo de Avaliação de Desempenho;

II - dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos preceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho;

III - orientar a chefia imediata do servidor quanto ao preenchimento do formulário da Avaliação Qualitativa do servidor, disponibilizado por meio da Intranet, conforme FAD 1 (anexo I) e FAD 2 (anexo II), desta Resolução e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho no âmbito dos órgãos e das unidades administrativas;

IV - preencher as planilhas referentes à Avaliação Quantitativa dos servidores, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, conforme FAD 3 (anexo III), desta Resolução;

V - analisar os relatórios gerenciais elaborados pela Coordenadoria de Planejamento e Informática sobre os resultados das avaliações Qualitativa e Quantitativa dos servidores;

VI - dispor em local de fácil acesso, previamente anunciado, por meio da Intranet, a relação nominal dos servidores classificados para concorrer à Promoção e à Progressão com indicação do cargo ou função, classe, referência e o número de pontos obtidos no processo de Avaliação de Desempenho;

VII - analisar e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores quanto ao processo de Avaliação de Desempenho;

VIII - dirimir dúvidas entre o servidor avaliado e o avaliador;

IX - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras;

X - manter atualizadas as listas de servidores habilitados à Progressão e à Promoção, com registro exato dos elementos necessários à avaliação de desempenho;

XI - cientificar o servidor, por qualquer meio idôneo, acerca da decisão referente ao resultado do Recurso interposto e encaminhar à Divisão de Controle de Pessoal o processo e o parecer que fundamentarem a decisão para os devidos registros na ficha funcional do servidor;

XII - permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, consulta a todos os documentos de seu processo de Avaliação de Desempenho;

XIII - elaborar o ato concessivo da Progressão e Promoção dos servidores e remeter ao Departamento de Recursos Humanos para os encaminhamentos necessários;

XIV - retificar o ato concessivo da Progressão e Promoção dos servidores que interpuserem recurso e tiverem a sua pontuação alterada.

SEÇÃO II AVALIADORES E AVALIADOS

Art.23. Às Chefias Imediatas no processo da Avaliação Qualitativa compete:

I - fazer a Avaliação Qualitativa de todos os servidores, sob sua subordinação, com imparcialidade e coerência, observando princípios da Administração Pública, tais como Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;

II - apurar o resultado final de cada Avaliação de Desempenho e registrá-lo no Termo Final de Avaliação, constante nos FAD 1 (anexo I) e FAD 2 (anexo II);

III - convocar reunião com o avaliado, visando a dirimir dúvidas ou discordâncias da Avaliação dos fatores subjetivos;

IV - encaminhar à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras - Comac, via Intranet, o formulário FAD 1 (anexo I) ou FAD 2 (anexo II), devidamente preenchido eletronicamente e assinado de forma impressa, conforme o que determina o §2º do art.20 desta Resolução.

Art.24. Aos servidores avaliados no processo compete:

I - tomar conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho;

II - dialogar com seu avaliador sobre os resultados de sua avaliação e sobre a melhor forma de superar as dificuldades encontradas;

III - solicitar o acompanhamento do seu processo de Avaliação por um representante da Associação de Classe quando lhe convier;

IV - apresentar recurso, devidamente motivado, dos fatores objetivos ou subjetivos, conforme os prazos estabelecidos nesta Resolução, em caso de discordância do resultado da Avaliação Qualitativa ou Quantitativa, conforme Formulários de Recursos constante nos anexos IX e X desta Resolução.

SEÇÃO III
DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL

Art.25. À Divisão de Controle de Pessoal compete:

I - preencher o Formulário de Informações Funcionais – FIF (anexo IV) com informações sobre eventuais advertências, multas e penalidades sofridas pelo servidor;

II - encaminhar o Formulário de Informações Funcionais – FIF, à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, devidamente datado e assinado de forma impressa até o dia 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) de cada ano, nos termos do art.20, §1º desta Resolução.

SEÇÃO IV
1ª SECRETARIA

Art.26. À 1ª Secretaria da Mesa Diretora compete:

I - julgar em última instância os Recursos impetrados pelos servidores relacionados ao processo de Avaliação de Desempenho;

II - solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a documentação necessária para subsidiar o julgamento dos Recursos.

SEÇÃO V
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Art.27. À Coordenadoria de Planejamento e Informática compete:

I - desenvolver sistema informatizado para o gerenciamento e apuração dos resultados das Avaliações Qualitativas e Quantitativas, constantes nos FADs 1, 2 e 3, FIF e anexos I, II, III e IV desta Resolução;

II - elaborar o Relatório Final de Avaliação de Desempenho – RFAD, para divulgação na Intranet, conforme anexo V desta Resolução.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.28. Na apuração dos resultados da Avaliação Qualitativa do FAD 1, a pontuação de cada critério corresponderá ao valor proporcional de cada nota (notas em escala de 1 a 4) atribuída em relação ao peso (pesos variando em escalas pares de 4 a 10) do respectivo critério.

Parágrafo único. O Termo Final da Avaliação de Desempenho Qualitativa do FAD 1 conterà o somatório de pontos obtidos, o qual será multiplicado pelo peso (percentual) definido no inciso I do art.21, totalizando a pontuação final na Avaliação Qualitativa do servidor não ocupante de cargos de provimento em comissão; ou ocupantes de cargos de provimento em comissão que não exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia.

Art.29. Na apuração dos resultados da Avaliação Qualitativa do FAD 2, a pontuação de cada critério corresponderá ao valor proporcional de cada nota (notas em escala de 1 a 4) atribuída em relação ao peso (pesos variando em escalas pares de 4 a 10) do respectivo critério.

Parágrafo único. O Termo Final da Avaliação de Desempenho Qualitativa do FAD 2 conterà o somatório de pontos obtidos por critério, o qual será multiplicado pelo peso (percentual) definido no inciso I do art.21, totalizando a pontuação final do servidor na Avaliação Qualitativa dos ocupantes de cargos de provimento em comissão que exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia.

Art.30. Na apuração dos resultados da Avaliação Quantitativa do FAD 3, o Termo Final da Avaliação de Desempenho Quantitativa do servidor conterà o somatório de pontos obtidos

pelo servidor em cada critério, o qual será multiplicado pelo peso (percentual) definido no inciso II do art.21, totalizando a pontuação final do servidor na Avaliação Quantitativa.

Art.31. Computados todos os dados será procedida a classificação do servidor, pela ordem decrescente dos pontos obtidos e serão considerados aptos à Ascensão Funcional os avaliados que obtiverem as maiores pontuações, em ordem decrescente, obedecido o disposto no caput e parágrafos do art.10 desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate na totalização de pontos, proceder-se-á o desempate de acordo com os critérios estabelecidos no art.11 desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art.32. Divulgado o resultado da Avaliação de Desempenho, caso se julgue prejudicado, o servidor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interpor Recurso, contados a partir da data da divulgação das listas de classificação e disponibilização na Intranet, através do preenchimento do Formulário de Recurso à Comac constante no anexo IX, dirigindo-o à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, que obedecerá aos prazos e procedimentos descritos nesta Resolução.

Art.33. O Recurso deverá ser analisado no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o seu resultado será comunicado ao servidor mediante documento oficial.

Parágrafo único. No caso de recurso julgado procedente, far-se-á a alteração no relatório elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Informática, para nova publicação.

Art.34. Havendo discordância do resultado do julgamento do Recurso proferido pela Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, o servidor poderá recorrer, ainda, ao 1º Secretário da Mesa Diretora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da alteração do Relatório Final de Avaliação de Desempenho, a partir do preenchimento do Formulário de Recurso à Primeira Secretaria constante no anexo X desta Resolução.

Art.35. O Recurso de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com todos os formulários e documentos utilizados na avaliação de desempenho do servidor recorrente, que, recebido pelo 1º Secretário, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, analisar, julgar e retornar à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, para nova divulgação, se procedente.

Art.36. Da decisão do Recurso expedido pelo 1º Secretário não caberá mais recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. O servidor em estágio probatório, conforme definido no art.65 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei nº13.092, de 8 de janeiro de 2001, não fará jus à Ascensão Funcional.

Art.38. Os servidores que estiverem cedidos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou que estiverem afastados para integrar comissão ou grupo de trabalho técnico, mediante convênio ou outro Ato Administrativo, com ou sem ônus para a origem, concorrerão, nos termos desta Resolução, à Progressão e à Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional, sendo considerados como em efetivo exercício.

Art.39. Excepcionalmente, para fins de pontuação na Avaliação Quantitativa (fatores objetivos) da Avaliação de Desempenho referente ao interstício de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 a ser efetivada em 1º de agosto de 2016, serão considerados os títulos acadêmicos obtidos, os cursos de capacitação profissional concluídos, as produções profissionais técnicas e culturais realizadas, além de faltas e penalidades referentes ao interstício de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015.

Art.40. Somente será concedida a elevação de uma referência por cada interstício, exceto no caso de Promoção por Escolaridade Adicional, sendo limite à Ascensão Funcional a última referência vencimental prevista para cada classe, cargo ou função pública.

Art.41. Os servidores que não possuam os requisitos exigidos para Promoção, constantes nos anexos VI, VII e VIII, terão assegurado o seu enquadramento vencimental na Classe a que pertencem quando da data da publicação desta Resolução.

Art.42. A Progressão e a Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional, serão efetivadas através de Ato Deliberativo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os Atos de Ascensão Funcional deverão conter, obrigatoriamente, matrícula, nome do servidor, cargo/função, referência anterior, classe anterior, referência atual, classe atual e tipo de Ascensão Funcional (Progressão ou Promoção)

Art.43. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art.44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.45. Revogam-se as disposições em contrário, a Resolução nº439, de 19 de abril de 2000, a Resolução nº470, de 14 de junho de 2002 e demais normas que concederam e alteraram para os servidores do Quadro II - Poder Legislativo, matéria relacionada à Avaliação de Desempenho.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.07.2016

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. DECRETA:

Art.1º O art.39 da Resolução nº676, de 30 de junho de 2016 (Regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art.39....

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art.20, §§1º, 2º, 3º e 12 desta Resolução ficam excepcionalmente prorrogados por 30 (trinta) dias, para fins de execução da Avaliação de Desempenho realizada no exercício de 2016

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.09.2016

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 16 DE AGOSTO A 3 DE OUTUBRO DE 2016.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ivo Gomes, para tratar de interesse particular, no período de 16 de agosto a 3 de outubro de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.09.2016

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 25 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A MANTER FILIAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ACERT, E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a manter filiação às seguintes associações:

- I - Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
- II – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL;
- III – Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT;
- IV - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE.

Art.2º Fica autorizado o pagamento de anuidade às associações a que se refere o art.1º desta Resolução, a título de contribuição corrente.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo só poderá ser liberado mediante apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I - comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;
- III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;
- IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e
- V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art.3º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá indicar Deputado Estadual, em cada legislatura, para integrar a diretoria ou conselho superior das associações a que se refere o art.1º, na forma de seus estatutos.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

D.O 30.05.2017

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro de 2017, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.ª SECRETÁRIA

D.O 06.09.2017

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ODILON AGUIAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Odilon Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11 de agosto de 2017, de acordo com o art. 151, inciso III, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.ª SECRETÁRIA

D.O 06.09.2017

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JULINHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Julinho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2017, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.º SECRETÁRIA

D.O 04.10.2017

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2017, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.º SECRETÁRIA

D.O 04.10.2017

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA A MEDALHA AROLD MOTA COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES JURÍDICAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Deputado Aroldo Mota a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a 1 (um) advogado atuante na seara do Direito Eleitoral e a 1 (um) membro da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A medalha será entregue de 2 (dois) em 2 (dois) anos, preferencialmente, no dia 20 de junho, data de falecimento do jurista cearense Aroldo Mota, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão da honraria dar-se-á mediante indicação de 1/5 (um quinto) dos membros deste Poder à Mesa Diretora.

Art. 3º Os homenageados serão comunicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre a data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria, previamente designada pela Presidência da Assembleia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEPAUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO
DEP AUGUSTA BRITO - 3.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO
DEP ROBÉRIO MONTEIRO - 4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O 19.12.2017

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RENATO ROSENO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Renato Roseno, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 20 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

DEP. JOSE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIA

D.O 26.02.2018

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE MARÇO DE 2018

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução: Art. 1º Concede licença ao Deputado Dr. Carlos Felipe, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 9 de março de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO

D.O 20.03.2018

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de abril de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de abril de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO

D.O 10.04.2018

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 3 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de maio de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de maio de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.º SECRETÁRIO

D.O 10.05.2018

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Robério Monteiro, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de junho de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de junho de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE – PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIO

D.O 07.06.2018

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO GONÇALVES,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Bruno Gonçalves, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de junho de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO

D.O 19.06.2018

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Música de Alberto Nepomuceno

Letra de Tomás Lopes

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que tua glória conta!
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
Nome que brilha – esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E despertando, deslumbrada, ao vê-las
Ressoa a voz dos ninhos...
Há de florar nas rosas e nos cravos
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada!
Que importa que no seu barco seja um nada
Na vastidão do oceano,
Se à proa vão heróis e marinheiros
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em meses, nos estios
E bosques, pelas águas!
selvas e rios, serras e florestas
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal
sobre as revoltas águas dos teus mares!
E desfaldado diga aos céus e aos mares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi na paz da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora
2017-2018**

Deputado José Albuquerque
Presidente

Deputado Tin Gomes
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Duca
2º Vice-Presidente

Deputado Audic Mota
1º Secretário

Deputado João Jaime
2º Secretário

Deputado Júlio César Filho
3º Secretário

Deputada Augusta Brito
4ª Secretária



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

Inesp

Thiago Campêlo Nogueira

Presidente

Gráfica do Inesp

Ernandes do Carmo

Coordenador

**Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,
Hadson França e João Alfredo**

Equipe Gráfica

Aurenir Lopes e Tiago Casal

Equipe de Produção Braille

Carol Molfese e Mário Giffoni

Equipe de Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)

Equipe de Design Gráfico

Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios

Equipe de Revisão

Site: www.al.ce.gov.br/inesp

E-mail: inesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701

Fax: (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira 2807,
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,
Site: www.al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-2500

Mesa Diretora 2015-2016

Deputado José Albuquerque
Presidente

Deputado Tin Gomes
1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Sérgio Aguiar
1º Secretário

Deputado Manoel Duca
2º Secretário

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Joaquim Noronha
4º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**